



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2650 DE 07 DE Maio DE 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item II do Art. 4º da Lei nº 38 de 11 de dezembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 90.000.000 (Noventa Milhões de Cruzeiros) a seguinte Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Interior e Justiça, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA:

24.00 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça	
24.01 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça	
3113.00 - Obrigações Patronais	90.000.000
T O T A L	90.000.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
24.01.03.07.021.2.040		
Pagamento de Pessoal e Encargos		
Sociais a Cargo da União	90.000.000	90.000.000
T O T A L		90.000.000

71

Publicado no Diário Oficial
 nº 816 do dia 8/5/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2550 DE 07 DE Maio DE 1985

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item II do Art. 4º da Lei nº 36 de 11 de dezembro de 1984.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000.000 (Oitenta Milhões de Cruzados) a ser destinado às Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado do Interior e Indústria, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcionais nas programáticas a seguir discriminadas:

SUPLEMENTA:

24.00 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça
 24.01 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça
 213.00 - Orlações Patronais

T O T A L

PROTIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
24.01.03.07.01.2.040		
Pagamento de Pessoal e Encargos		
social a cargo da União	80.000.000	80.000.000
TOTAL		80.000.000

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

REDUÇÃO

24.00 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça	
24.01 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça	
3111.00 - Pessoal Civil	90.000.000
T O T A L	90.000.000

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
24.01.03.07.021.2.040		
Pagamento de Pessoal e Encargos		
Sociais a Cargo da União	90.000.000	90.000.000
T O T A L		90.000.000

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso III, do § 1º Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais no orçamento vigente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, estabelecida pelo Decreto nº 2561 de 13.12.84, conforme discriminação:

I TRIMESTRE	1.796.000.000
II TRIMESTRE	1.381.300.000
III TRIMESTRE	605.000.000
IV TRIMESTRE	631.400.000
T O T A L	4.413.700.000

171



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação. <

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

JOSÉ LAERTE DE ARAÚJO
Sec. de Estado do Planejamento e Coord. Geral

Publicado no Diário Oficial
nº 8/6 do dia 8/5/85

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 1º - Esta Decisão entrará em vigor da data
de sua publicação.

[Handwritten Signature]
JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO
Governador

JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO
Sec. de Estado do Planejamento e Coord. Geral